



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

035

Lei nº 1.983/04

De 24 de Maio de 2004.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar verba à Sociedade Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ, sob nº 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua – Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, nesta Cidade, com o fim específico de atender os idosos de nosso Município

**Art. 2º** - O valor do repasse será da ordem de R\$ 1.217,00 (Hum mil e duzentos e dezessete reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, mais os rendimentos financeiros e saldo remanescente, valor esse que será recebido do Governo Federal e do Projeto Idoso do Governo Estadual, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** - Em caso de paralisação do recebimento da verba, automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.

**Art. 3º** - A Sociedade Beneficente Bom Jesus, deverá prestar contas da verba repassada, no prazo de 30 (trinta) dias após o último repasse.

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de um crédito especial na seguinte dotação orçamentária:

09.01.08.241.00362.008.335043

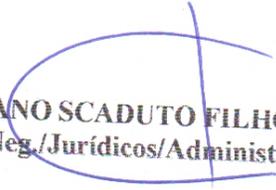
Subvenções Sociais

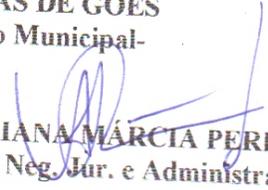
R\$ 14.604,00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º Maio de 2004.

Pilar do Sul, 24 de Maio de 2004.

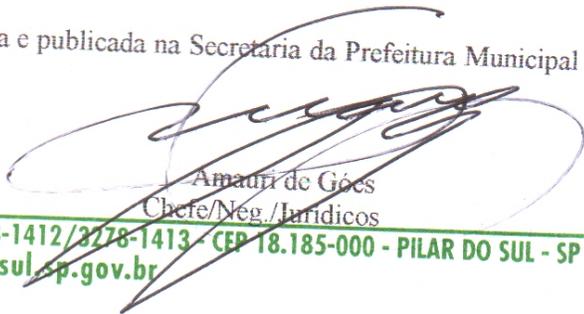
  
**ZAAR DIAS DE GÓES**  
-Prefeito Municipal-

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor/Neg./Jurídicos/Administrativos

  
**ADRIANA MÁRCIA PEREIRA**  
Assessora Neg. Jur. e Administrativos

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

  
Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos